

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO N.º 7977 – INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ERRATA

ERRATA

DECRETO N.º 7977 – INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO N.º 7977 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BIÊNIO 2024/2025 DO MUNICÍPIO DE COARACI/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA** no uso das atribuições legais a si conferidas atribuições que lhe são conferidas no artigo 3º, inciso 94 e 96, artigo 65, VI, todos da Lei Orgânica Municipal de Coaraci e,

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto Lei nº 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto Lei nº 1121/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Coaraci/BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 513/2022 que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação e o município de Coaraci-Ba;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO a Portaria nº 844/2023 que estabelece as Diretrizes para a Realização do Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE), nas escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023 que institui o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Coaraci-BA, em colaboração com Governo Federal e o Estado, implementará ações voltadas à promoção da aprendizagem, com foco na garantia da alfabetização dos estudantes das Unidades Escolares da rede pública municipal e da construção das trajetórias escolares bem sucedidas, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios da Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de texto;
- f) prática social da leitura e da escrita; e
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de *literacia, numeracia e multiletramentos*;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - equidade de oportunidades educacionais;

X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, sobretudo nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 4, 5, 7 e 9 do Plano Municipal de Educação;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 1121/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Coaraci-Ba, com ênfase às Metas 4, 5, 7 e 9;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

IV - implementar programas e ações de recomposição de aprendizagens voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - ampliar as discussões sobre alfabetização para garantia dos direitos da aprendizagem;

VI - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Coaraci-Ba;

VII - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VIII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças e estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre alfabetização;

XIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV - divulgar e socializar com a equipe escolar e/ou na rede municipal de ensino as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

XV – fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil, dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, notadamente, na perspectiva da alfabetização;

XVI - assegurar, que os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, estejam articulados com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVII – garantir a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVIII - promover, anualmente, a avaliação sistemática da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental; e

XIX - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização da rede municipal de ensino:

I - priorização da alfabetização no primeiro ano e consolidação ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, visando a garantia dos direitos da aprendizagem;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e escrita emergente na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - valorização do professor da Educação Infantil e do professor Anos Iniciais, que desenvolver práticas exitosas, que elevem a qualidade do ensino na turma em que ministra aula.

Capítulo IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º A Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino tem por público-alvo:

- I** - crianças na primeira infância;
- II** - estudantes dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- III**- estudantes da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV** - estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;
- V** - jovens e adultos sem matrícula no ensino formal; e
- VI** - estudantes s das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 6º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I** - professores da Educação Infantil;
- II** - professores atuantes nas turmas de primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental;
- III** - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV** - demais professores da educação básica;
- V** - gestores escolares;
- VI** - Coordenadores Pedagógicos
- VII** - dirigentes de redes públicas de ensino;
- VIII** - instituições de ensino;
- IX** - famílias;
- X** - organizações da sociedade civil; e
- XI** - Conselhos Municipais de Educação.

Capítulo V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização da Rede municipal de Ensino será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I** - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- II** - formação de professores de Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens, adultos e Idosos, voltada para a alfabetização e letramento;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

III - Elaboração de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - incentivo promoção de práticas de leitura na família;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização;

VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - incentivo à produção e à edição das produções de cadernos pedagógicos de alfabetização nos diferentes segmentos;

XII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos estudantes;

XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação nas turmas de primeiro a terceiro ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino;

XV - incentivo à organização de Programas de Apoio à Alfabetização;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

XVI - criação do Núcleo Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a) professores atuantes em turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de escolas públicas;
- b) professores de Língua Portuguesa e Matemática atuantes nos Anos Finais de escolas públicas;
- c) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas municipais;
- d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Coaraci-Ba;
- e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas municipais;
- f) gestores educacionais atuantes em instituições públicas municipais;
- g) coordenadores pedagógicos atuantes em instituições públicas;
- h) Secretário(a) Municipal de Educação Coaraci-Ba.

Parágrafo Único. O Núcleo Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação Coaraci-Ba.

Capítulo VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Núcleo Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Educação de Coaraci-Ba a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10º A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Coaraci-Ba na Política Pública Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação.

Art. 11º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Coaraci-Ba, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12º Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação quando necessário, definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território da rede municipal de ensino, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Governo Municipal.

Art. 13º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos advindos de Emendas parlamentárias e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 27 DE JUNHO DE 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

ERRATA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ERRATA

Tendo em vista que foi publicado a Portaria n.º 01 da Secretaria Municipal de Educação, **“Dispõe sobre a nomeação de Comissão/Comitê Especial para a Construção ou (Re) elaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação nas Escolas do Campo no Município de Coaraci-Ba”** no Diário Oficial do Município de Coaraci/BA, na Edição 3.941 — Ano 7, de 12 de junho de 2024, Páginas 12, 13 e 14.

Onde lê-se: Suplente: Cintia de Oliveira Amorim.

Leia-se: Suplente: Cinthia de Souza Amorim

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. COARACI – BAHIA, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

**FELIPE DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.